

Estado de Goiás
Polícia Militar
Academia de Polícia Militar
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Unificação das Polícias Cíveis e Militares e
Suas Possíveis Conseqüências

Aldo Divino Alves de Oliveira

Goiânia - 1994

BAPM

ALDO DIVINO ALVES DE OLIVEIRA CAP PM

UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIS E MILITARES E SUAS POSSÍVEIS
CONSEQUÊNCIAS

*Monografia apresentada à Academia de
Polícia Militar do Estado de Goiás,
para aprovação no Curso de Aperfei-
çoamento de Oficiais, sob a orienta-
ção do Cel PM Paulo Alves Vieira.*

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA - 1994

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
I. A FUNÇÃO POLICIAL.....	5
1.1 - PODER DE POLÍCIA.....	5
1.2 - MISSÕES DAS POLÍCIAS MILITARES.....	7
1.3 - MISSÕES DAS POLÍCIAS CIVIS.....	11
1.3.1 - Conceito de Polícia Judiciária.....	11
1.3.2 - Lei n. 11.438 de 03 de maio de 1991.....	12
1.4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE AS POLÍCIAS MILITARES E CIVIS..	13
II. POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DE UMA UNIFICAÇÃO.....	20
2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	20
2.2 - A UNIFICAÇÃO PODE SER FEITA?.....	27
2.3 - COMO SERÁ A MENTALIDADE DA NOVA ORGANIZAÇÃO?.....	30
2.4 - A ORGANIZAÇÃO RESULTANTE ATENDERÁ AOS ANSEIOS DA SO CIEDADE?.....	32
CONCLUSÃO.....	39
BIBLIOGRAFIA.....	42

I N T R O D U Ç Ã O

A notícia de unificação das Polícias Militares e Civas, estava em todos os jornais do país: uma comissão de notáveis, nomeados pela presidência da República com a finalidade de estudar e elaborar um ante-projeto da nova constituição do país havia aprovado por maioria de votos, uma sugestão do Procurador Geral da República Saulo Ramos, no sentido de extinguir as Polícias Militares. Por consequência, as atividades de policiamento ostensivo até aqui realizados com exclusividade pelas forças públicas estaduais passariam à alçada das Polícias Civas. Até mesmo as atividades de segurança interna passariam a ser realizadas pelas organizações civis que até então respondiam apenas pelas missões de Polícia Judiciária e investigatória.

Posteriormente, a mesma comissão, em nova votação reformulou a resolução anterior: as Polícias Militares não seriam extintas, mas teriam seus efetivos diminuídos e atuariam apenas em atividades de controle de tumultos (como Polícia de choque) e de extinção de incêndios (bombeiros). Naturalmente essa nova figura esvaziava completamente as PMs que seriam aquarteladas e só atuariam em casos especialíssimos. Seriam mantidas apenas pelas tradições que representam dentro do cenário nacional e, fa

talmente, morreriam à míngua, pois num país pobre como o nosso, nenhum Estado-Membro poderia se dar ao luxo de manter efetivos aquartelados.

Desde de então, as ^Ppolícias Militares se mobilizaram. Lideradas por aquelas de maior tradição e prestígio reuniram-se em Congressos nacionais e trataram de mostrar claramente à Nação qual a nossa posição. De imediato conseguiu-se uma grande vitória. Segmentos importantes do país, foram para os órgãos de imprensa e posicionaram-se contra o ^{anteprojeto} ante-projeto da comissão de notáveis. Conseguimos pronunciamentos favoráveis à nossa causa, de Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores e outros membros importantes do cenário nacional. No entanto internamente, descobrimos algo sumamente desagradável: não temos uma unidade de pensamento, não possuímos uma doutrina policial militar, nossas idéias são muitas vezes divergentes. Surgiu então um problema crucial: se não estamos de acordo com a nossa extinção, se não concordamos em termos diminuídas e esvaziadas nossas missões constitucionais. Foram então apresentadas sugestões para serem incluídas na nova Carta Magna do Brasil que foi votado em 1988.

Dentro do grande cenário de idéias que surgiram, escolhemos o tema **"Unificação das Polícias Civis e Militares e suas possíveis consequências"**. O tema bastante complexo e polêmico, diríamos mais, ele é explosivo! O assunto procura reunir duas organizações que, aparentemente, são antagônicas. Algumas ^PPessoas mais moderadas diriam: "São duas instituições que se completam em suas missões e assim sendo, devem ser harmônicas". Mas, na realidade, sabemos todos, isto não ocorre. Aqueles que já tiveram a oportunidade de servir em uma unidade operacional, tem

amargas razões para queixar-se dos policiais civis e, naturalmente, estes também podem desfilar uma série de fatos que depõem contra nós.

Foram abordados vários assuntos que poderiam favorecer a unificação, porém, são vários os assuntos que vêm de encontro a esta unificação, argumentados pelas comissões de Oficiais que formavam as comissões contra a unificação dos Policiais Militares e Civis, sendo acatadas as argumentações pelos legisladores, mais um vez não foi aprovada esta unificação, porém o senhor Deputado Federal Hélio Bicudo, continua no firme propósito de unificar as Polícias Militares e Civis, usando o pretexto de desmilitarização da Polícia Militar. O ilustre Deputado já fez várias reuniões por todo o Brasil no sentido de mobilizar o povo em geral e, principalmente, as autoridades, para desmilitarizar as Polícias Militares e consequentemente unificá-las com as Polícias Civis. O Deputado Hélio Bicudo já tem inclusive pronta a proposta de emenda constitucional, que introduz modificações na estrutura policial, desmilitarizando a Polícia Militar, desvinculando a mesma das Forças Armadas, tornando-as civil, e acabando com os Tribunais Militares Estaduais.

Na abordagem que faremos não nos prenderemos a números. Seria muito fácil somar os efetivos da Polícia Militar com os da Polícia Civil e concluir que a nova força policial teria tantos homens. Seria por demais simplista adicionar os quartéis com os próprios da Polícia Civil, as viaturas das duas organizações, enfim, juntarmos tudo e dizer, cinicamente, que ao final obtivemos no papel tal resultado. O que queremos é verificar um problema mais grave, quais as consequências da soma das mentali

dades das duas instituições. Esta unificação pode ser feita? Poderá a nova instituição policial resultante atender os anseios da sociedade no que tange à segurança pública? Quais os efeitos para a Nação se existisse uma única força policial?

São perguntas que me proponho a responder. Tenho apenas algumas fontes de consulta. A abordagem será feita praticamente na base das experiências adquiridas por 23 anos de vida funcional, quase que dedicada exclusivamente à nossa atividade - fim. Eu procuro satisfazer a uma exigência da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, com um tema escolhido por mim, mas, antes de tudo atender à minha consciência. Dou a minha modesta contribuição nesta hora tão crucial para as Polícias Militares, organizações a que sirvo com orgulho e dedicação e que me acolheu, com carinho forjando meu caráter e despertando-me para a vida.

I - A FUNÇÃO POLICIAL

1.1 - Poder de Polícia

O Estado é dotado de poderes políticos exercidos pelo Executivo, Legislativo e Judiciário, no desempenho de suas funções constitucionais, e de poderes administrativos secundários que surgem com a administração e se efetivam de acordo com as exigências do Serviço Público.

Dentre os poderes administrativos figura com especial destaque, o poder de polícia, que a Administração pública exerce sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade. Portanto, Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Por este mecanismo é detida a atividade de particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança pública.

Caio TÁCITO explica: "O Poder de Polícia é em suma, o conjunto de atribuições concedidos a Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais".

A razão do Poder de Polícia é o interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades.

A cada restrição de direito individual expressa ou implícita em norma geral, corresponde equivalente Poder de Polícia a Administração Pública, para torná-la efetiva e fazê-la obedecida. Isto porque este Poder se embasa no interesse superior da coletividade em relação ao direito do indivíduo que a compõe.

O objeto do Poder de Polícia é, também, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou por em risco a Segurança Nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo Poder Público. Com esse propósito a Administração pode, ^{além de,} condicionar o exercício de direitos individuais, delimitar a execução de atividades, condicionar o uso de bens que afetem a coletividade em geral ou contrariar a ordem jurídica estabelecida ou ^{que} se oponham aos objetivos permanentes da Nação.

Desde que a conduta do indivíduo ou da empresa tenham repercussões prejudiciais à comunidade ou ao Estado, sujeita-se ao Poder de Polícia preventivo ou repressivo, pois já foi sali-entado que ninguém adquire direito contra o interesse público.

Após estas rápidas considerações sobre o Poder de Polí-cia, ficou bastante claro que a sua finalidade é a proteção do interesse público no seu sentido mais amplo.

Os limites do Poder de Polícia Administrativa são demar-cados pelo interesse social em conciliação com os direitos fun-damentais do indivíduo assegurados na Carta Magna do País.

Através das restrições impostas às atividades individuais, que afetam a coletividade, cada cidadão cede parcelas mínimas de seus direitos à comunidade e o Estado lhe atribui em segurança, ordem, sossego, moralidades e outros benefícios que trazem conforto e bem-estar geral.

Ao conceituar o Poder de Polícia, quero salientar que este é discricionário e não arbitrário. **Discricionariedade** é liberdade de agir dentro dos limites legais; **Arbitrariedade** é a ação fora ou excedente da lei, com abuso ou desvio do poder.

Para encerrar estas considerações, friso que enquanto os poderes políticos exercidos pelo Executivo, Legislativo e Judiciário são imanentes e estruturais do Estado, o Poder de Polícia é contingente e serve de instrumento à Administração.

1.2 - Missões das Polícias Militares

As missões e a competência das PM são fixadas na nossa Carta Magna e em outras legislações Federadas como se segue:

a) Constituição Federal:

"Art. 21 - Compete à União:

.....

XIV - Legislar sobre:

V) Organização, efetivos, instrução, justiça e garantia das Polícias Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive convocação.

Art. 144 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolunidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

1 - Polícia Federal

2 - Polícia Rodoviária Federal

3 - Polícias Ferroviária Federal

4 - Polícias Cíveis

5 - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - Às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordina-se, juntamente com as Polícias Cíveis, aos Governadores de Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A Lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

b) Decreto-Lei 667, de 02 de julho de 1969

O Decreto-lei 667, de 02 de julho de 1969, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 2010, de 02 de janeiro de 1983, no seu art. 3º, letras "a", "b", "c", "d" e "e", diz o seguinte:

"CAPÍTULO I

Definição e competência

Art. 3º - Instituídos para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete as Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento de lei, e manutenção da

ordem pública e o exercício de Poderes constituídos.

b) Atuar de maneira preventiva, como Força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) Atuar de maneira repressiva, em casos de perturbação da ordem, procedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) Atender a convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em casos de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua erupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa interna e da defesa Territorial;

e) Além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à corporação a nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-Lei, na forma que dispuser o regulamento específico.

§ 1º - A convocação, de conformidade com a letra "e" deste artigo, será efetuado sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar de manutenção da ordem pública e de apoio às autoridades federais nas missões de defesa interna, na forma que dispuser regulamento específico.

§ 2º - No caso de convocação, de acordo com o disposto na letra e deste artigo, a Polícia Militar, ficará sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspeção-Geral das Polícias Militares, seu comandante será nomeado pelo Governo Federal.

§ 3º - Durante a convocação a que se refere a letra "e" deste artigo, que não poderá exceder o prazo máximo de 1 (um) ano, a remuneração dos integrantes das Polícias Militares e as despesas com a sua Administração continuarão por conta dos respectivos Estados-Membros.

Art. 40 - As Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança Pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da ordem Pública, ficam sujeitas a vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela segurança pública, sem prejuízo de subordinação administrativa ao respectivo Governador."

c) Decreto n. 88.777 de 30 de setembro de 1983

Já no Decreto n. 88.777 de 30 de setembro de 1983 (aprova o Regulamento as Polícias Militares e os corpos de Bombeiros Militares - R-200) ^{em} no seu art. 2º, n. 27, encontramos a definição de Policiamento ostensivo e a seguir os tipos de Policiamento a cargo das Polícias Militares, conforme se vê a seguir:

"27) Policiamento ostensivo - Ação Policial exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. São tipos desse Policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas os seguintes:

- ostensivo geral, urbano e rural;
 - de trânsito;
 - Florestal e de mananciais;
 - Rodoviário e Ferroviário nas estradas Estaduais
 - Portuário;
 - Fluvial e lacustre;
 - de Radio-Patrolha terrestre e aéreo;
 - de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
 - outros fixados em legislação da União Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército, através da Inspeção-Geral das Polícias Mi
-

litares."

Além dos dispositivos legais Federais retro, as Polícias Militares têm seus dispositivos Estaduais que regulam suas missões no âmbito da cada Estado-Membro da Federação, a título de complemento e regularização do que estabelece a legislação Federal.

1.3 - Missões das Polícias Civis

1.3.1 - Conceito de Polícia Judiciária

Segundo o que estipula o art. 4º, do Código de Processo Penal, podemos conceituar Polícia Judiciária como sendo a atividade administrativa encarregada de apurar as infrações penais, bem como a sua autoria.

O termo "Polícia Judiciária" comporta duas acepções, uma de natureza subjetiva e, a outra funcional. Na concepção subjetiva, a Polícia Judiciária é o órgão que realiza as funções apuratórias; ao passo que no sentido funcional, é a própria ação investigatória.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

A Constituição do Estado de Goiás, promulgada em 05 de outubro de 1989, dispõe sobre Polícia Civil o seguinte:

"Art. 123 - A Polícia Civil, dirigida por delegado de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as Militares e as de competência da União.

§ 1º - O cargo de Delegado de Polícia é privativo de Bacharel em Direito, com carreira estruturada em quadro próprio, dependendo o respectivo

ingresso, de provimento condicionado à habilitação por concurso público de prova ou de provas e títulos de Polícia Civil do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados de Goiás.

§ 2º - Os órgãos de atividades técnico-científicas da Polícia Civil serão dirigidos por profissionais da área.

§ 3º - A receita decorrente de serviços prestados à comunidade pelos órgãos técnico-científicos da polícia passa, a partir da promulgação desta Constituição, a ser aplicada em pesquisas criminalísticas, médico-legais, de identificação civil criminal, aparelhamento e manutenção dos referidos órgãos sendo pelo menos cinco por cento do montante destinado a cursos de reciclagem e especialização do pessoal."

1.3.2 - Lei n. 11.438 de 03 de maio de 1991

"Art. 1º - A Diretoria Geral da Polícia Civil, criada pela lei 11.438 de 03 de maio de 1991, tem por objetivo:

I - Auxiliar o governo na Direção Superior da Administração Estadual, na esfera de sua competência;

II - Dirigir e representar a Polícia Civil;

III - Promover a apuração e repressão de infrações penais, em articulação com o governo Federal;

IV - Supervisionar, coordenar, controlar, fiscalizar e padronizar as funções, princípios e pressupostos institucionais da Polícia Civil;

V - A Polícia Civil se destina a tornar as garantias individuais, a segurança e a tranquilidade pública, e a prestar colaboração à justiça repressiva;

VI - O serviço de Policiamento será planejado, organizado e dirigido

do, pelo Estatuto, em todo o Território Nacional, através da Diretoria Ge
ral de Polícia Civil;

VII - São autoridades Policiais civis: o Diretor Geral de Polícia
Civil, os Superintendentes dos Serviços Policiais e os Delegados de Polícia;

VIII - O ingresso na carreira de Delegado de Polícia será privati
vos dos Bacharéis em Direito.

1.4 - Considerações sobre as Polícias Militares e Civis

Examinando-se as atribuições das Polícias Militares e Ci
vis verificamos que uma delas (a PM) desempenha suas atividades
de maneira ostensiva, isto é, perfeitamente identificada pela
comunidade e, atua, preventivamente, ou seja, antes ^{de o} delicto
ocorrer. A outra (a PC) atua de maneira discreta, exercendo suas
atividades investigatórias e cartorial e tem missões repressi
vas começando a atuar após a consecução do delicto, localizando
e identificando o autor, realizando o competente Inquérito Polí
cial e encaminhando-o à Justiça.

Esta divisão entre as atribuições de uma e de outra Polí
cia é o DELITO: a Polícia Militar atua antes, procurando evitá-
lo e a Polícia Civil atua depois que ele ^W concretizou. No entan
to, estas fronteiras não estão perfeitamente delimitadas como
pode parecer, pois um agente da Polícia Militar deve realizar
ações de investigação logo após a consumação do crime de modo
a capturar o seu autor. Deve ainda preservar os locais de deli
to de maneira a não deixar alterar os vestígios e indícios, fa
cilitando a ação da Polícia Civil. Já um agente da Polícia Re
pressiva atua preventivamente quando encaminha aos Policiais Mi
litares uma relação de delinquentes foragidos, com suas respec

tivas fotografias e "modus operandi"; quando realiza ações para capturá-los, quando efetua uma investigação para localizar armas, tóxicos, etc. Enfim, poderíamos alinhar uma série de atos e fatos, para demonstrar que as missões de ambas as organizações policiais se entrelaçam, se entrosam e se completam.

Como verificamos, então, a Polícia Militar e a Polícia Civil devem atuar harmonicamente de modo que o produto final se ja a tranquilidade pública.

As duas organizações para cumprir suas missões estruturam-se de maneira diversa.

As Polícias Militares atuam ostensivamente e tem como ba se a hierarquia e a disciplina. Naturalmente, a missão de poli ciamiento é civil, no entanto, temos em mente que para atingir mos nossos objetivos, nada melhor que termos uma estrutura mili tar.

Baseamos nossa assertiva no fato de sermos regidos por leis e regulamentos rígidos que excluem sumariamente o PM infrator, mormente se ele não tem o tempo previsto em lei para a es tabilidade. Se possui o tempo de serviço para ser estável, existe ^mainda, outras formas como as sindicâncias, Inquéritos Poli ciais Militares e os Conselhos de Disciplina e de Justificação. Isto torna a corporação praticamente incorruptível e altamente disciplinada.

Já a estrutura da Polícia Civil não permite que isto ocor ra. Os exemplos estão aí, e são conhecidos de todos nós. Vou citar apenas alguns fatos mais conhecidos, que são de domínio pú blico:

I - Este fato foi bastante noticiado na imprensa em que um Delegado de Polícia, casado, teve o seu lar desrespeitado por um agente de Polícia, que passou a ter um caso amoroso com a esposa do Delegado, não tendo solução enquanto o Delegado não assassinou o agente. Além do triângulo amoroso, existiam grandes irregularidades no âmbito da corrupção.

II - Casos gravíssimos como por exemplo o envolvimento com tráfico de drogas, com furto de veículos, com o crime encomendado etc.

III - Casos que já nos chegaram ao conhecimento por várias vezes de pessoas da comunidade que teve seu veículo furtado e recuperado por Policiais Militares, e após o veículo ser entregue na Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos Automotores, ^{ou depois foram} ser ~~chantageado~~ na hora de receber seu veículo de volta, tendo que pagar taxas inexistentes, além de receber seu veículo faltando peças, ^{no cilindro,} que ali chegou com as mesmas, ou ter até mesmo motores trocados, e ao reclamar fica por isso mesmo, sem ter ninguém para lhe dar uma solução para o problema.

IV - Quando eu trabalhava no COPOM, tive a oportunidade de constatar um veículo furtado e recuperado sendo entregue ou vendido a outra pessoa, o certo é que ninguém apura os fatos, até mesmo por medo de ameaças pela falta de hierarquia e disciplina que reina na Polícia Civil.

V - Há alguns anos, a imprensa noticiou em grandes manchetes que um casal de uruguaios, ligados à organização terrorista "Tupamaros" e que residiam em Porto Alegre-RS., havia desaparecido misteriosamente da cidade e reaparecido dias depois preso numa penitenciária em Montivideó. Imediatamente as organi

zações ligadas aos direitos humanos mobilizaram-se. Conhecido advogado passou a defender os interesses dos casal. Foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, onde seus membros fizeram várias viagens à Capital Uruguaia. Foi aberto também, um Inquérito Policial, pois havia indícios de que policiais civis, estivessem envolvidos nos fatos. Este Inquérito nada apurou. Tentou demonstrar apenas que o casal e seus dois filhos haviam de livre espontânea vontade voltado ao seu país. Meses mais tarde, graças a atuação de vários segmentos da comunidade, apurou-se que o casal havia sido preso por policiais civis, lotados no DOPS, conduzido até as dependências daquele órgão, interrogado e posteriormente levados sob escolta até a fronteira do país vizinho e entregue às autoridades uruguaias. Os policiais, incluindo-se o Delegado de Polícia, receberam ridículas penas para a natureza do delito e continuaram exercendo as atividades normalmente.

Agora, vejamos o que aconteceu a Policiais Militares que cometeram delitos:

I - Há pouco tempo, na imprensa foi escândalo a morte de de um boliviano, George Goitia, morto após dar entrada num hospital, por uma guarnição de RP. O que aconteceu? Pois bem, a investigação Policial Militar começou, abriu-se um Inquérito Policial Militar e enquanto não apurou-se o fato, também não parou a investigação; mandado o Inquérito Policial Militar para a Justiça Militar, onde todos foram condenados e pegaram penas pesadas. O Oficial (Tenente), envolvido, foi submetido a Conselho de Justificação e ainda não foi expulso, não por nossa culpa e sim pela morosidade de nossas leis atuais.

II - Outro fato bastante relevante foi o caso de uma guarnição de RP que exterminava alguns detentos, ^{Tudo} também foi imedia^{mente} desvendado e todos os culpados punidos e excluídos das fileiras da corporação e recolhidos ao presídio.

O fato de nossos regulamentos serem um pouco rígidos, facilita nas investigações quando há Policiais Militares envolvidos, onde podemos detê-los disciplinamente para prosseguir as investigações sem sermos atrapalhados, isso ajuda muito na conclusão das investigações.

Não pensem, no entanto, que como os casos narrados são apenas para aplacar uma imprensa sensacionalista. Nós que convivemos diariamente dentro dos quartéis das PM podemos alinhar dezenas de acontecimentos que, muito embora, não sejam conhecidos do público, são devidamente apurados, e seus autores punidos disciplinarmente, excluídos a bem da disciplina ou expulsos. Basta dizer, que um Policial Militar (Praça), cujo tempo de serviço é de dois anos, não poderá reformar seu contrato, se estiver no comportamento mau. Este comportamento representa mais de duas prisões no período de um ano. Sabendo-se que nas unidades operacionais falta ao serviço é falta grave e comortal, é punida com prisão. Podemos dizer, se em 1 (um) ano o PM faltar a três serviços, será excluído a bem da disciplina.

Aparetamente é um regime severo, mas acreditamos nele e por termos a consciência de que uma corporação deve basear-se nestes princípios é que podemos afirmar que somos organizações de "cara-limpa", podemos olhar quem quer que seja nos olhos com a tranquilidade de nossas consciências.

É justamente pela rigidez do nosso regime e facilidade

para punir os maus Policiais Militares, é que o Deputado Federal Hêlio Bicudo está com um ante-projeto de lei, propondo emenda à Constituição, desmilitarizando as Polícias Militares, unificando-as com as Polícias Civis.

Quanto ao regime de trabalho das duas organizações, podemos dizer que há para a PM várias escalas e todas bem mais volumosa do que na Polícia Civil. Exemplo: Temos a escala de 06 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de folga, havendo obrigatoriamente um (1) dia de folga na semana; temos a escala de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de folga, empregada em serviço de Rádio-Patrolha; por outro lado, temos os serviços de guarda dos quartéis, estabelecimentos penais e de alguns prédios públicos, que são em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 48 (quarenta e oito) horas de folga.

Já o regime de escala de serviço da Polícia Civil, é dividido entre o pessoal de plantão: 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de folga, e o pessoal administrativo, que normalmente cumpre 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

No que tange a instrução, podemos dizer que nas PMS, ela é de vital importância, pois além daquela ministrada nos cursos de Formação, existe ainda a INSTRUÇÃO ESPECÍFICA, ministrada no momento em que o Policial Militar é lançado no serviço e que objetiva reciclá-lo com tudo aquilo que aconteceu nas suas horas de folga e que é de interesse para o cumprimento da missão é a instrução centralizada, ministrada ao longo de todo o ano e que visa manter e atualizar conhecimentos técnico-profissionais, além das instruções periódicas mensais ou quinzenais durante o

ano todo.

Na Polícia Civil, a instrução limita-se ao curso de formação ministrada aos Agentes de Polícia ou Investigadores de Polícia, no início da carreira. Todos os conhecimentos adquiridos ao longo do vida profissional, deve-se a esforço particular de um ou outro policial, visto que a organização não está estruturada, nem voltada para isso.

Tecemos estas rápidas considerações sobre as organizações policiais para demonstrar que, muito embora, elas cumpram missões que se completam, existe um abismo entre ambas. Este abismo está colocado na esfera da mentalidade das duas corporações e temos certeza que ele ficou perfeitamente delimitado ao longo deste Capítulo. Procuraremos, nos próximos passos, ignorar este fato e juntar a Polícia Civil e a Polícia Militar formando uma só organização policial para precisarmos as consequências.

II - POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DE UMA UNIFICAÇÃO

2.1 - Considerações Gerais

Apreciando o imenso universo da segurança pública, em nosso País, podemos dizer que todos os Estados da Federação a Polícia Militar e a Polícia Civil estão em permanente conflito. As causas são mútuas, as posições são antagônicas e muito embora, as cúpulas tentem negar, sabemos, pela prática, que as áreas de atrito são imensas.

As consequências desta guerra surda são nocivas para a sociedade, pois sabemos, ou melhor dizendo, pois podemos afirmar, como já foi provado anteriormente, que elas devem funcionar harmonicamente, pois suas missões se completam.

Para o cidadão comum é necessário que o policiamento se faça presente em todos os lugares e o atenda com rapidez e presteza no exato momento em que ele precisa de garantia e proteção procurando inibir os eventos e superando os desejos sediciosos dos tendentes à prática do crime. Assim sendo, atividades de Policciamento ostensivo, preventivo, necessita de um grande efetivo, de muitas viaturas e do armamento correspondente à necessidade de cada ação. Já as necessidades ligadas ao policiamento

repressivo não precisa ^M de tal aparato, porque o mais importante é constranger a ação delituosa.

Naturalmente, um raciocínio simplista poderia ^a levar ^a consequências bastantes funestas e até mesmo irremediáveis. Poderiam os constituintes em uma só penada e como ^S quiz a chamada "Comissão de Notáveis", extinguir as Polícias Militares ou reduzir seus efetivos e aquartelá-los, dando à Polícia Civil as missões inerentes ao policiamento ostensivo. Na verdade, estas idéias começaram a surgir em 03 de novembro de 1982, quando o presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo preconizou:

"Redução dos efetivos da Polícia Militar confinando-o em quartéis para fins de atendimento a conflitos de massa. Na verdade, a condição de reserva do Exército nacional, transforma a PM em organismo ambulante, em prejuízo da Segurança Pública, por falta de preparo técnico-profissionais especializados, no que diz respeito aos labores efetivamente policiais. Com aventada redução do Corpo Militar Estadual, a Polícia incentivaria caminhada para o único ramo reclamado pela sociedade atual, qual seja, a fusão das duas Polícias em uma só, de natureza civil, com comando único, conforme precipuamente sugere seu campo de atuação."

Já outra idéia encentada no sentido de diminuir as atribuições das PM é a afirmação contida no relatório do grupo de trabalho instituído pelo então Ministro da Justiça Ibraim-Abi-Ackel, pela Portaria MJ-226, de 01 de março de 1982, que continha em seu teor:

"... assim, os serviços de emergência policial ou serviço de Radio-Patrolha, já não poderão continuar fora das funções institucionais da Polícia Civil, tampouco a gama de atividades repressivas-investigatórias, indispensáveis aos atos de Polícia Judiciária. As próprias ações típicas de policiamento preventivo e de vigilância se inserem neste contexto..."

Como provamos, a iniciativa de criação de uma Polícia única, englobando as missões preventivas e repressivas sempre partiu da Polícia Judiciária. Naturalmente, o que a organização preconiza é tipicamente civil apesar da existência de um ramo fardado com o objetivo de cumprir as missões inerentes ao policiamento preventivo ostensivo.

Para responder as colocações do senhor Delegado, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, feitas em 1982, mas cujas idéias foram aceitas pela Comissão de Notáveis, podemos relembrar apenas o caso ocorrido com o casal de uruguaios.

Quando o respeitável Delegado falou em "falta de preparo técnico-profissional", lembramos que nas PMs a instrução é permanente e é ministrada ao longo de toda uma carreira, enquanto na Polícia Civil, ela limita-se aos cursos de Formação.

Quando o representante de um classe, a dos Delegados, falou na "fusão das duas Polícias em uma só", de natureza civil e com comando único para melhor atender a Segurança Pública, naturalmente não queria referir-se a sequestrar um casal do interior de sua residência, interrogá-lo na calada da noite e conduzi-lo até a fronteira do Uruguai a fim de entregá-lo para as autoridades do país vizinho. Sem entrarmos no mérito, sabemos que estas ações devem ser iniciativas do Ministério das Relações Exteriores das duas nações.

Se quisermos saber as origens de tais iniciativas por parte dos Policiais Civis, deveremos remontar até 1967, quando foram extintas as Guardas Civis e atribuiu-se às Polícias Militares as missões que lhes competiam e competem até os dias de

hoje.

Alguns de nós ainda se recordam dos trabalhos realizados pela extinta Guarda Civil, Guarda de Trânsito e pelos famosos "Cardeais" (Choque da Guarda Civil, que usavam capacetes vermelhos). Queiramos ou não, sabemos que a corrupção campeava em tais organizações ao ponto de nossos pais dizerem que quando o guarda-noturno fazia soar o apito, estava avisando aos delinquentes de sua aproximação. Por outro lado, a voz de comando dos "cardeais" bradava: "Bater por 100m". Isto queria dizer que os componentes do choque deveriam usar seus capacetes por 100 m a fim de dissolver a manifestação.

Naturalmente os "Notáveis" têm memória curta ou estão completamente alienados do contexto nacional, uma vez que aceitaram a atuação dos grupos de pressão da Polícia Civil e colocaram no ~~ante~~ projeto para a nova Constituição este verdadeiro monstrengo que, de imediato, sofreu o repúdio de todos os segmentos da comunidade. Não comprometidos com ninguém, prestaram um desserviço à Nação, ao ignorar corporações PM dedicadas exclusivamente à Segurança Pública, imputando a elas todos os males ocasionados pelo chamado "regime de excessão", quando as Polícias Militares saíam diariamente às ruas e submetiam-se ao julgamento da sociedade e ignorando os escuros labirintos das Delegacias de Ordem Pública e Social (DOPS), onde realmente ocorriam as arbitrariedades e as torturas e ^{Viraram também,} virando as costas àquilo que ocorre hoje, em qualquer Delegacia de Polícia do País, onde os direitos humanos são colocados de lado, onde as confissões são tiradas no "Pau-de-arara", com o auxílio de choques elétricos e de afogamentos, onde os mortos desaparecem para aparecer nos chamados "locais de desova" e onde a regra geral é "apagar a

quem der com a língua nos dentes".

Desafiamos a quem imputar as Polícias Militares alguns atos ou fatos que não tenham sido apurados e seus responsáveis punidos e banidos de suas fileiras.

Graças ao nosso bondoso Deus, a maioria dos Parlamentares reconhecem os bons serviços prestados pelas Polícias Militares, votando contra o ante-projeto que pretendia extinguir as Polícias Militares e ao mesmo tempo unificá-las com as Polícias Civis. Foi feita a nova Constituição de 1988 e não houve a tão desejada modificação. Houve, sim, modificações no sentido do fortalecimento das Polícias Militares, dando-lhes suas verdadeiras atribuições e ao mesmo tempo ampliando-as. Porém, não podemos ^{nos descuidar} descuidarmos, pois diante do excesso de violência que reina no País, alguns menos avisados, ou mesmo maldosamente, jogam toda a culpa em cima das Polícias Militares e volta à tona o grande problema: "a desmilitarização das Polícias Militares" e novamente ^{Junta-se} subordiná-las às Polícias Civis, ou seja, ^{com a} unificação das Polícias Militares e Civis.

O Deputado Federal Hélio Bicudo, com o Processo número 046/91, coloca em pauta o ante-projeto propondo a Emenda Constitucional que introduz modificações na estrutura policial.

"Art. 1º - Acrescenta-se o seguinte artigo ao cap. III da Segurança Pública:

A Polícia Federal e as Polícias Estaduais, incumbidas de garantir a segurança pública e de colaborar com o Poder Judiciário e o Ministério Público na apuração das infrações criminais, são órgãos de natureza civil, não podendo em hipótese alguma e de nenhuma forma, submeter-se à autoridade

Militar.

Art. 2º - Dê-se ao art. 144 a seguinte redação:

Art. 144 - A Segurança Pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do Patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícia Rodoviária Federal;
- III - Polícia Ferroviária Federal;
- IV - Polícias Cíveis e Corpos de Bombeiros.

§ 1º - As Polícias Federal e Estadual usarão uniformes quando encarregados do policiamento ostensivo. As funções de Polícia científica e Judiciária serão exercidas pelos mesmos policiais, nesse caso dispensados do uso do uniforme, com formação profissional específica.

§ 5º - A Polícia, enquanto uniformizada, cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Aos Corpos de Bombeiros, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa cível.

§ 6º - As Polícias e os Corpos de Bombeiros subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e terão organização própria, segundo as peculiaridades locais, obedecidas às diretrizes gerais baixadas por lei complementar que disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Art. 30 - Suprima-se o § 30, do art. 125, que se refere à Justiça Militar Estadual."

Tudo isso sob a justificativa de que o equacionamento da problemática de segurança passa, sem dúvida, por uma reformulação de todo o sistema que a compõe: a Polícia, a Justiça e a Prisão.

É preciso, nessa linha, fazer penetrar essas instituições de verdadeiro espírito democrático, aproximando-as mais da queles para os ^{quais} quais existe: o POVO.

Esta emenda cuida, especificamente, de introduzir modificações na estrutura Policial.

Ad Desmilitarização da Polícia, submetendo-se ^a à fiscalização maior do Judiciário e, no que tange à Polícia Judiciária, a supervisão do Ministério Público, circunstâncias que ^{irão se} ir-se-ã constituir em favor de sua maior eficiência. Sobretudo a sua desvinculação do estamento ^m Militar, circunstância até hoje impeditiva de seu melhor desempenho, seja no campo preventivo, seja no setor repressivo.

Essa desvinculação permitirá que os Estados organizem, segundo suas peculiaridades, as suas Polícias, tornadas civis, como decorrência do fato de que aos Estados é defeso constituírem forças armadas para-militares.

Por último, torna ^{ndo} civil, a Polícia, pelo seu caráter intrínseco, perdem sentido os Tribunais Militares Estaduais.

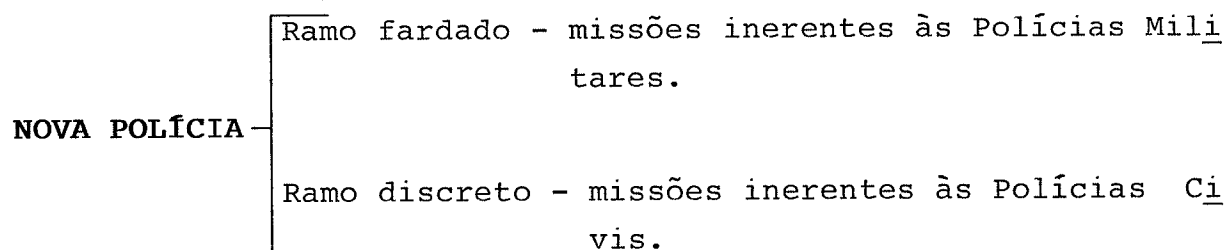
Como já foi dito, desde 1982, que esse pensamento vem ganhando terreno, pois o Deputado Hélio Bicudo tem realizado vã

rias reuniões em vários Estados, ganhando adesões de pessoas importantes da sociedade, isto graças ao estado de violência envolvendo Policiais Militares em todo o País, principalmente no Estado do Rio de Janeiro.

No entanto, vamos ignorar o que já foi colocado e tentarmos num passe de mágica fundir estas duas corporações num só. Vamos verificar as consequências.

2.2 - A Unificação pode ser feita?

Naturalmente que, em termos ideais, para a segurança pública, uma unificação entre as Polícias Militares e Civis pode ser feita. A nova organização Policial teria, em termos gerais, o seguinte organograma:



Aparentemente muito prático e funcional. Aquele observador leigo poderia imaginar o seguinte:

O agente fardado realiza as missões inerentes à Polícia Militar. Ao deparar-se com o delito chama seus colegas que atuam ^{na} civil e juntos envidam todos os esforços para chegarem ao autor do crime, pois trabalham ambos para a mesma organização. São os braços do mesmo corpo e por isso tem todo o interesse na rápida solução e no feliz desfecho, pois todos ficarão engrandecidos e a sociedade, satisfeita.

Como afirmamos anteriormente, isto aconteceria na teoria, pois na prática, como veremos a seguir, tudo seria diferente.

A nova organização teria, como preconiza^m seus adeptos, um imenso campo de atividades.

Ostensivamente atuaria em todos os tipos de policiamento, o geral, o de trânsito, o rodoviário, o florestal e de mananciais e o de guarda.

Repressivamente atuaria nas atividades investigatórias e cartorial^{is}. Teria como grande instrumento de pressão em suas mãos o INQUÉRITO.

Exerceria atividades, ainda, como querem alguns na defesa interna e na defesa Territorial, pois a força Terrestre Armada, no nova^l constituição, ficaria totalmente voltada para a defesa externa.

Devemos convir que as missões são tremendamente difícils e trarão um poder muito grande à nova Polícia.

Para desempenhar esse leque de atividades, querem que a organização não tenha características militares, pois esta palavra parece ter sido execrada do vocabulário brasileiro. Militar, para os adeptos das idéias de uma polícia única, é sinônimo de arbitrariedades.

Na luta que existe nos dias de hoje entre o poder político e o poder militar, quem "paga o pato" são as Polícias Militares, culpados por todos os desmandos e usadas como "bode expiatório", visto a falta de coragem de alguns segmentos para apontar os verdadeiros causadores de tudo aquilo que aconteceu

ou está acontecendo.

Como o papel aceita tudo, a unificação é perfeitamente viável e sempre existirão os idealistas que irão pensar numa só Polícia como a solução para todos os problemas da Segurança Pública.

Parece-nos oportuno, pela palpitante atualidade do tema, transcrever alguns trechos do memorial da PM de São Paulo encaminhando ao então Ministro da Justiça, em abril de 1983, em repúdio ao relatório do grupo de trabalho instituído por aquele Ministério para criar o sistema de Segurança Pública:

"... com efeito, o grupo de trabalho instituído pela Portaria MJ-226, de 01 de março de 1982 é constituída somente por Delegados da Polícia Federal, técnicos do Ministério da Justiça e Delegados de Polícia de vários Estados da Federação. Ignorou-se, olímpicamente, a contribuição que os integrantes das Polícias Militares poderiam dar ao estudo em pauta. Desprezou-se a experiência das PM hauridas em duros combates, não só de policiamento ostensivo, mas também nas atuações de defesa civil, controle de distúrbios civis e, principalmente, experiência obtida pela Administração destas atividades."

Como verificamos, a história em 1986, repetiu-se. Mais uma vez nossas experiências foram colocadas de lado. Mas prossigamos com o memorial:

"... a proposta apresentada traz modificações à estrutura policial que não podem ser referendadas por critérios da técnica policial. O que se vê, na realidade, é uma hipertrofia da Polícia Civil motivada pela volúpia de poder, em detrimento de interesses comunitários e de Segurança Pública através de uma espúria absorção de funções que alterariam o "status quo", provocando um desequilíbrio institucional de consequências imprevisíveis..."

Queremos ressaltar o último parágrafo que é de vital im

portância: "Provocando um desequilíbrio institucional de conseq
uências imprevisíveis".

Permitimo-nos, ainda, transcrever um outro trecho:

*"... é tão ambicioso e absurdo o ante-projeto apresentado que transforma os Secretários de Segurança Pública em me-
ras figuras decorativas facilmente substituídas pelo Che-
fe de Polícia que se converte na realidade, em figura oní-
potente do universo das autoridades governamentais; é tam-
bém extremamente generoso na concessão de privilégios e
vantagens até agora não outorgadas para nenhuma outra
classe de funcionários.*

*Pelo exposto, tanto a proposta de emenda a Constituição
Federal como ante-projeto da Lei complementar da Lei Or-
gânica da Polícia Civil tem por intenção transformar as
Polícias Cíveis Estaduais nas únicas polícias dos Estados-
Membros da Federação, reduzindo as PM à expressão mais
simples ou, mediante desdobramentos sucessivos, eliminar
da vida nacional as milícias Estaduais..."*

Como verificamos, os anos passaram-se, mas os objetivos
e as técnicas usadas pelos adeptos da unificação permaneceram ri-
gorosamente os mesmos.

Então a esta nossa primeira interrogação: a unificação
das Polícias Militares e Cíveis pode ser feita? Apesar de tudo,
colocaremos vestes brancas e um par de asas, uma auréola, e
responderemos que sim.

2.3 - Como será a mentalidade da nova organização?

Por tudo aquilo que foi descrito até aqui ficou claro
que os Policiais Militares tem mentalidade bastante diversa dos
Policiais Cíveis.

ASPECTOS FUNDAMENTAIS:

Enquanto o PM é moldado desde o início da vida profissional para os aspectos fundamentais da vida militar, sejam eles a hierarquia e a disciplina, na Polícia Civil, estas características são pouco observadas. Os cargos são preenchidos mais pela confiança do que pela posição do Policial em seu respectivo quadro. É comum Inspetores de 4ª classe chefiarem os de 3ª, 2ª ou até mesmo os de 1ª classe.

TRATAMENTO COM O PÚBLICO E APRESENTAÇÃO PESSOAL:

No que concerne ao tratamento com o público é sabido por todos nós, através dos elogios e reclamações de pessoas da comunidade, que Policial Militar é sempre polido e educado quando vai atender a uma pessoa ou a uma ocorrência, se postando com decência e presteza, ao contrário do Policial Civil que, com raras exceções, são muito mal-educados, tratam mal o público, além dos maus-tratos no atendimento das ocorrências. Basta dizer que qualquer pessoa da comunidade evita entrar numa Delegacia de Polícia, pois são comuns as grosserias e os maus-tratos.

Recentemente foi criada uma Delegacia apenas para atender pessoas do sexo feminino, visto que eram inúmeras as queixas de mulheres que, comparecendo a uma DP para registrar alguma ocorrência, eram tratadas desrespeitosamente e com ironias.

Quanto a apresentação pessoal, o PM tende a andar sempre muito bem apresentado, muito bem barbeado todos os dias, com cabelos bem aparados, enquanto que o Policial Civil busca uma aparência muito parecida com a do bandido, barba grande, cabelos compridos e outros aspectos que sempre o distancia da boa apresentação pessoal.

CARACTERÍSTICAS DA CORPORAÇÃO POLICIAL:

A nova organização Policial terá que adquirir responsabilidade e características próprias, e isto só será possível com o passar dos anos.

Será bastante difícil no início, a convivência entre os componentes das extintas Polícias. Pontos de choque são inúmeros e inconciliáveis. Talvez só se consiga realmente uma nova Polícia quando o quadro dos remanescentes tiverem se extinguido pela aposentadoria compulsória.

Isto acontecerá caso a nova corporação Policial tenha características Militares, condição da qual não abrimos mão, e se vier a ter características civis.

OPÇÃO PARA A NOVA INSTITUIÇÃO:

Podemos afirmar sem medo de errar que muitos dos Policiais Militares ou Civis não optarão pela nova Instituição conforme as características civis ou militares que ela tenha, e, aqueles com direitos adquiridos terão que ser absorvidos por outras Secretarias de Estado, isto em todas as unidades da Federação.

Para respondermos a esta segunda pergunta: Como será a mentalidade da nova organização? teríamos que ter o dom de ler o futuro. Apenas podemos afirmar que no início seria um caos de consequências imprevisíveis para a sociedade brasileira.

2.4 - A organização resultante atenderá aos anseios da sociedade?

Esta é a pergunta mais importante a ser respondida. Nela nos deteremos, pois as Polícias Militares e Civis existem para servir a sociedade. Não podemos, de maneira nenhuma, permitir que nossos interesses, nossas questões e nossas divergências internas prejudiquem a qualidade de nossos serviços.

Para melhor respondermos a indagação queremos colocar, novamente, alguns conceitos básicos.

Os Poderes Políticos são exercidos pelo Executivo, Legislativo e Ju^udiciário e imanantes e estruturais do Estado.

O Poder de Polícia é contingente e serve de instrumento para a Administração.

Os limites de Poder de Polícia são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Carta Magna do País.

O Poder de Polícia é discricionário e não arbitrário. Discricionaridade é liberdade de agir dentro dos limites legais; arbitrariedade é ação fora ou excedente da lei, com abuso ou desvio do poder.

Isto posto, queremos colocar alguns comentários. A causa da existência dos três Poderes independentes e harmônicos, é principalmente, a permanente fiscaliz^{ão}ção e controle que deve existir entre eles. Sabemos que em países governados por ditadores não existe esta salutar divisão de Poder. Ele é representado única e exclusivamente por uma figura o que resulta, via de regra, que ^{em} ocorre desmandos de toda espécie. A figura humana é desprezada, as oposições são perseguidas e silenciadas, a corrupção campeia em todos os escalões do governo. O exército de oportunistas e adutores detêm os mais altos cargos, o nepotismo é

cultuado ao nível máximo e normalmente a sociedade é pobre, perseguida e acovardada. Os períodos mais negros de uma ditadura correspondem a épocas de maior estagnação de um povo. Os exemplos estão aí e comprovam nossas assertivas:

Alemanha Nazista, onde a figura de Adolf Hitler imperou por tantos anos. Levou a grande nação germânica a ruína total. Seus mais altos valores foram soterrados por um tirano que tinha sonhos de poder. Sonhava com um império que durasse mil anos e por isso levou o mundo a uma guerra sangrenta. Os oficiais generais que, no início, ^{lhes} deram o respaldo para suas loucas aspirações, ao final, conspiravam contra ele. Responsável direto pelo holocausto de 6 (seis) milhões de judeus, tinha como braço direito uma força policial poderosíssima — A GESTAPO.

Na Itália facista os mesmos fatos ocorreram. Mussolini aliou-se a Hitler e levou seu país e seu povo à derrocada.

O Paraguai viveu muitos anos sobre o regime de ditadura com Alfredo Stroessner, onde não temos ^{responsáveis,} dúvidas ^{pela} da elevada miséria em que vive até hoje o Paraguai, além da corrupção em todos os escalões do governo.

E, por aí, poderíamos desfilar uma série de nações que já passaram ou estão passando por este estágio, mas achamos desnecessário, uma vez que apenas gostaríamos de "refrescar" a memória dos mais afoitos.

Retomando nossa linha de raciocínio, verificamos que a existência de três Poderes é prioritária para a salutar divisão do poder Político.

Indo mais adiante, verificamos que o poder de Polícia é derivado do Poder Político e serve de instrumento para toda a Administração. Ele não se coloca ao lado do Executivo, Legislativo e Judiciário, mas sim, advém destes e é usado discricionariamente pelo Estado para fazer preponderar os interesses da coletividade sobre os interesses individuais.

É por este motivo que nos países totalitários, existe uma só Polícia, pois ela não reflete os interesses da sociedade mas sim faz valer a vontade de uma só pessoa ou de um grupo.

Já trouxemos o exemplo da Gestapo. Podemos trazer outros como os Carabineiros do Chile que é a única força Policial da quele país; a Polícia Nacional da Bolívia, subordinada ao Ministério do Interior e que detém os três ramos da Segurança Pública — Guarda Nacional, investigações e trânsito.

Na Rússia, as chamadas "Milícias de trabalhadores camponeses", que controlam o trânsito, faz prevenção e repressão de delitos. Os milicianos podem escolher entre servir como agentes fardados ou ingressar na seção de detetives.

Assim como é benéfica para a sociedade a divisão do Poder Político, também o é a divisão do Poder de Polícia.

Uma única corporação policial dotada de imensos poderes, e responsável por todas as missões referentes à Segurança da Ordem Pública, representa um perigo muito grande para a Nação. Aqui já começamos a responder a questão proposta no início deste parágrafo.

Não nos parece que uma única Força Policial, hipertrofiada venha a atender aos anseios da sociedade brasileira, ao con

trário, ela representa um risco imenso que o País não pode se dar ao luxo de correr. Se não, vejamos:

A existência de uma Polícia Militar e uma Polícia Civil em cada unidade da Federação representa segurança para o cidadão visto que uma está sempre exercendo vigilância sobre a outra. Nossos patrulheiros carregam consigo um recibo de pessoa e colhem a assinatura do Policial Civil quando da entrega do detido ou do preso. Ali consta que a pessoa entregue encontrava-se em "perfeitas condições físicas". Naturalmente este recibo não tem força legal, mas ficaríamos surpreendidos se fizéssemos uma estatística a respeito dos abusos que este simples documento evitou. Já aconteceu de Policiais Militares terem sido chamados à presença da Promotoria Pública, por denúncias de espancamento a detidos. Estes PM, ao apresentarem xerox do recibo de pessoa, assinado pelo agente de Polícia Civil, ^{foram descredos} o caso foi encerrado para a Polícia Militar.

Da mesma forma se um PM abusar de seu poder e exercer maus-tratos sobre alguém, este é imediatamente levado pelo funcionário da Polícia Civil a um exame de lesões corporais com a finalidade de responsabilização através de Inquérito Policial.

Igualmente, nossas PMs têm um recibo de objetos entregues à Polícia Civil que funciona da mesma forma que o anterior. Aparentemente são procedimentos simples, mas alguém já parou para pensar em como seria se os agentes fardados e ^{da} civil pertencessem a mesma organização Policial? Como seria longos os caminhos a percorrer... Na verdade, seria um verdadeiro labirinto cheio de falsas portas e de corredores que não levavam a nada.

Como seria difícil responsabilizar-se um Policial.

Como seria fácil a subtração de objetos pelos Policiais envolvidos em ocorrências.

Como seria fácil fazer desaparecer uma pessoa, submetê-la a interrogatórios e torturas, tirar dela uma confissão sob coação e, se o pior acontecesse, o cadáver apareceria em algum ponto de desova qualquer deste País. É claro que o inquérito para apurar as circunstâncias da morte misteriosa seria feito por um componente da própria organização.

Dirão alguns mais desprevenidos que estamos sendo pessimistas, que as coisas não se passam desta maneira, que devemos acreditar nos bons propósitos das pessoas até que elas nos provem o contrário e nós responderemos ^{que} ~~que~~ ^{no} ~~devido~~ ^{em} ~~ao~~ local que trabalhamos por quase 4 (quatro) anos, no COPOM, recebíamos queixas de toda natureza que pessoas da sociedade registrava ^m contra policiais civis e ^o quase sempre as queixas não chegavam a solução nenhuma, momento então que éramos procurados pelas vítimas de maus-tratos ou extorsões por parte dos policiais civis. Após percorrer ~~por~~ todos os lugares onde deveriam receber apoio e não conseguiam, procuravam o COPOM em busca de orientações e soluções para os problemas. Nós ajudávamos as pessoas, indo diretamente ^a nos locais de onde as pessoas poderiam receber apoio das autoridades competentes, fato este que se fosse só a organização Polícia Civil, estas queixas ficariam sem ^{so} soluções.

Com este sistema atual, como já foi dito, Policiais da PM estariam sempre vigiando Policiais Civis, e vice-versa.

Sem maiores comentários, faremos apenas ^a uma pergunta: E se os agentes pertencessem a mesma organização?

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

Então, senhores, a indagação colocada no início deste capítulo: A organização resultante atenderá aos anseios da sociedade? Responderemos ~~de~~ alto e bom som, para que seja escutado por todos os segmentos, pela comissão de notáveis e pelos futuros constituintes, ~~que~~ **NÃO!**

CONCLUSÃO

Após todas as colocações que fizemos ao longo deste trabalho, queremos deixar bem esclarecido que ^{fomos} ~~nosso~~ ^{maridos} desejo de prestar um pequeno serviço à Nação. Naturalmente, que a maneira com ^o ~~que~~ ^{nessa} abordamos o tema é de única e exclusiva responsabilidade ^{minha}. Algumas vezes fomos candente, mas o assunto leva a este tipo de abordagem. Em termos de segurança Pública, não podemos brincar, ou a solução é salvadora ou leva o paciente à morte.

A maneira apaixonada com que discorremos, foi pela necessidade de sacudirmos alguns mais sonolentos que parecem desconhecer aquilo que ocorre nos dias de hoje. O ante-projeto da nova Constituição votado e aprovado pela Comissão desconhece que as Polícias Militares, criadas ^{no} ao tempo do Império, têm raízes populares e genuinamente nacionais. Enquanto o Exército brasileiro origina-se do Exército colonial português, de onde mantém ainda algumas tradições como nomes de unidades (Regimento dos Dragões da Independência, Regimento D. Pedro I, etc.), e ostenta alguns estandartes e símbolos monárquicos, as PMs identificam-se totalmente com a brasilidade e nasceram do povo. São organizações democráticas e abertas, cujos quadros se formaram nas

camadas mais humildes do País. Cresceram e se tornaram tradicionais, atuando sempre em nome das missões constitucionais que lhes compete. Podemos afirmar que, ~~na~~ nunca, na História, o nome de um Policial Militar esteve envolvido com torturas de natureza ideológica e o seu patrono, Tiradentes, representa todos os anseios de democracia e liberdade que sempre foram perseguidos pelas Polícias Militares.

Acreditamos naquilo que estamos fazendo. O policiamento preventivo ostensivo é o nosso objetivo maior e os fundamentos da hierarquia e da disciplina, bases de doutrina militar, são os nossos instrumentos para a consecução deste objetivo.

Sabemos que policiar é um ato civil, porém, em nada é conflitante com a organização militar. Cremos que o entrosamento do Policial Militar com a comunidade a qual presta serviço, é a melhor maneira de atendermos as aspirações do povo. Já estão longe os tempos em que os planos de Policiamento ostensivo eram feitos dentro dos quartéis, alienados da realidade. Hoje, nossos comandantes de unidades e de Frações e mesmo nossos homens, isoladamente, planejam suas ações ouvindo aqueles que receberão o produto final. Somos todos participantes de um contexto social e podemos afirmar, sem medo de errar, que nada mais se faz neste País sem a presença da Polícia Militar. Aqueles elementos, afastados da realidade, que ~~fazem-se~~ fazem-se de cegos e surdos a estas colocações, são movidos por ciúmes doentios ou por propósitos obscuros.

De nossa parte, não queremos uma Polícia única. Não queremos abarcar as Polícias Civis, muito embora tenhamos condições técnico-profissionais para fazê-lo. Em alguns Estados, na verdade, os Oficiais e Graduados das PM, desempenham as funções pró

prias daquela organização. Em Goiás por muitos anos desempenhamos funções de Delegados de Polícia nas pequenas cidades, além de exercer no interior do Estado todas as funções inerentes à Polícia Civil, pois lá não existe a figura do agente de Polícia, existindo apenas o Delegado de Polícia, e o Escrivão de Polícia, ficando então encarregado^s do restante do serviço os próprios Policiais Militares, ^{responsáveis} fazendo até mesmo ^{elas} investigações e ^{elas} todo o serviço referente à Polícia Civil.

Tampouco queremos participar de uma organização Policial Civil, onde as autoridades Policiais seja os Delegados de Polícia. Queremos duas organizações fortes e harmônicas, fiscalizando-se mutuamente e sendo fiscalizada pela sociedade. Desejamos ser permeáveis e cristalinos frente a sociedade, a qual prestamos serviços, e não uma única Instituição hipertrofiada, hermética e que fatalmente servirá a propósitos obscuros e inconfessáveis, tornando as comunidades amordaçadas e medrosas.

Reconhecemos como sendo legítimo o direito dos Policiais Cívicos em lutarem por seu espaço, mas reconhecendo que as missões inerentes às Polícias Militares são intransferíveis, pois não recuaremos nenhum passo.

Concluindo, diremos:

"O trabalho da Polícia Militar tem que estar voltado única e exclusivamente para a proteção do Povo, do Estado e da União, em termo de Segurança Pública e Segurança Interna. Para a consecução destes objetivos, é necessário que elas sejam fortalecidas. Interesses escusos não cabem diante de sua existência".

B I B L I O G R A F I A

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. Constituição do Estado de Goiás, 1989.

_____. Regulamento 200 - Decreto n. 88.77, de 30 de setembro de 1983. Polícia Militar.

COSTA, José Fernando da. Fundamentos da Polícia Judiciária. In: Teoria e Prática. Rio de Janeiro, Companhia Editora Forense, 1982.

DECRETO-LEI n. 667 de 92 de julho de 1969 (alterado pelo Decreto-Lei n. 2010, de 12 de janeiro de 1983).

LUDWIG, Roberto et alii. A dicotomia da Função Policial, a Polícia Militar face ao Policiamento Preventivo e Judiciário no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Trabalho de conclusão do CAO/1985.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL. Deputado Federal Hélio Bicu do - Câmara dos Deputados.

Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Encontro dos Comandantes Gerais. Porto Alegre, Ed. Brigada Militar,

1991.

REZENDE, Sebastião Gonçalves. Unificação Policial e a Padronização das PMs no Brasil. São Paulo; trabalho de conclusão do CAO/IPMSP/1984. ✓
